

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Lei Complementar nº. 4.798, de 1º de abril de 2022.

Autoriza a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto do Poder Executivo e eu sanciono e promulgo, nos termos do § 5º do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, a Lei Complementar nº. 4.798/2022, de autoria da Mesa Diretora:

- **Art. 1º.** Fica concedido auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal.
- **§ 1º.** O servidor que acumule cargos na Administração Pública Municipal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.
- § 2º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.
- § 3º. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.
- **Art. 2º.** O benefício de que trata esta Lei Complementar será concedido também em casos de afastamentos em virtude de:
 - I júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- II os servidores municipais convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de São Paulo, para prestar serviços no período eleitoral.
- Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação de que trata esta Lei Complementar será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
 - § 1º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.
- § 2º. Fica o Poder Legislativo autorizado a complementar o valor do auxílio-alimentação de que trata esta Lei Complementar, nos limites mínimo de 50% (cinquenta por cento) e máximo de 100% (cem por cento) no mês de dezembro.
- § 3º. O pagamento do benefício previsto no parágrafo anterior, fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

A





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282 Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

- II configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
 - III caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e,
- IV acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.
- **Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.
- **Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 1º de abril de 2022.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 1º de abril de 2022.

Marcos Aparecido Lourençano

- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal da data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

